

**COMISSÃO DE GRADUAÇÃO****Ofício CG-IGc Nº 09/2022**

São Paulo, 28 de abril de 2022

A Comissão de Graduação do Instituto de Geociências, em sua 376ª reunião ordinária realizada em 08.04.2022, após discussão, ratificou a definição do número máximo de horas permitido para a realização de estágios, bem como aprovou critérios para sua contabilização.

A discussão foi pautada na premissa de que cabe, majoritariamente, a nós garantir o bom desempenho acadêmico dos alunos durante sua permanência no curso e estágio. Desse modo, deve-se conhecer alguns termos da legislação pertinente (negritos e grifos nossos).

De acordo com o item 2 do termo de compromisso de estágio, tem-se que:

*“No período letivo, o estagiário cumprirá XX (número por extenso) horas por semana. O horário de estágio será combinado de acordo com as conveniências mútuas, **ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos** e as limitações dos meios de transporte.”*

Neste item, fica claro que o aluno só terá disponíveis para estágio as horas que não forem destinadas à aula, provas e outros trabalhos didáticos.

A [resolução USP nº 5528/2019](#) e suas alterações diz no parágrafo único de seu artigo segundo:

*“Os estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e **calendários escolares**, com as diretrizes expedidas pelo Conselho de Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme o programa a que se vincule, e com as disposições desta Resolução. (alterado pela Resolução 7578/2018)”*

E em seu artigo quinto:

*“**A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo aluno deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio**, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.”*

## Serviço de Graduação

O artigo 2º destaca que o estágio deve observar o calendário escolar e o artigo 5º que a jornada dedicada ao estágio deve ser compatível com o horário escolar do aluno e com o horário de funcionamento da empresa concedente do estágio. Deste modo, não pode haver sobreposição de horário entre o estágio e as aulas, além do que a atividade de estágio deve ser desenvolvida no horário de funcionamento da concedente. Portanto, se a empresa funciona das 8 às 17 horas, então o período de estágio deverá estar dentro deste horário.

A lei 11.788 (Lei de Estágios) diz que:

"...

*Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:*

*I – matrícula e **frequência regular** do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;"*

Diz ainda:

*"Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso **ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:***

...

*II – **6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.*

...

*§ 2o Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, **a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.**"*

## Serviço de Graduação

Estágios não podem ser pleiteados com mais horas do que aquelas que o aluno possui disponíveis, para não ferir o final do artigo 10 da lei 11.788. Solicitações que excedam o disponível são incompatíveis com a realidade acadêmica do aluno. Por fim, embora o § 2º não se aplique ao nosso sistema de avaliações, ele foi reproduzido, pois mostra a preocupação de que o estágio não interfira no bom desempenho acadêmico do estudante.

Considerando o exposto, a CG definiu que o aluno – do segundo ao quarto ano do curso – poderá dedicar ao estágio 20 horas semanais e que os alunos de quinto ano, desde que na seriação ideal, poderão excepcionalmente dedicar 30 horas semanais ao estágio desde que disponha de 30 horas livres na semana. As horas disponíveis para estágio serão contabilizadas da seguinte forma:

1. São consideradas apenas seis horas diárias para estágio, então mesmo que o aluno tenha 8 horas livres no dia, ele só poderá dedicar ao estágio 6 horas.
2. No curso integral, as atividades acadêmicas são desenvolvidas por oito horas diárias, 4 no período matutino e 4 no vespertino, assim a contabilização é feita conforme:
  - a. Se o aluno estiver matriculado em duas disciplinas em um mesmo dia, de 4 créditos cada, ele não terá hora livre para estagiar naquele dia;
  - b. Se o aluno estiver matriculado em apenas uma disciplina de 4 créditos, ele terá, no máximo 5 horas livres para dedicar ao estágio;
  - c. Se o aluno estiver matriculado em apenas uma disciplina de 2 créditos, ele terá 6 horas livres para o estágio;
  - d. Se o aluno estiver matriculado em uma disciplina de 3 créditos, ele terá 5 horas livres.
  - e. Se o aluno estiver matriculado apenas em disciplinas noturnas, estas não são contabilizadas para o cálculo de horas livres, porém deve-se respeitar o tempo de deslocamento da concedente até a USP.
3. Para o curso noturno, a princípio, os alunos têm 6 horas diárias para realização de estágio, porém se estiver matriculado em disciplinas no período diurno, valem as mesmas regras aplicadas aos alunos do período integral.

---

**Serviço de Graduação**

Isto posto, solicitamos aos alunos, que precisarem de celeridade no trâmite da documentação, que já considerem o número de horas das quais dispõem no momento da negociação com as empresas concedentes do estágio. Caso haja incompatibilidade entre o número de horas disponíveis e as definidas para o estágio, será solicitado ao aluno que o Termo de Compromisso e do Plano de Estágio sejam readequados, caso contrário, os documentos não serão assinados.

Cordialmente,

**MARCELO MONTEIRO DA ROCHA**

Presidente da Comissão de Graduação

Instituto de Geociências da USP